



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 015/2010

Florianópolis, 4 de fevereiro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.245 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração acrescenta os incisos XIX a XXII ao art. 35-B do regulamento. Referido dispositivo estabelece o percentual de crédito admitido nas operações de entrada de mercadorias que recebem benefício fiscal concedido à margem do CONFAZ, no estado de origem. A alteração proposta limita a apropriação de crédito relativo à entrada de leite em pó oriundo de unidade Federada que tenha concedido benefício fiscal além daquele previsto no âmbito do CONFAZ. A medida fundamenta-se na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, art. 8º.

3. Neste contexto, a Alteração 2.245 visa proteger a economia e o erário catarinenses ao estabelecer isonomia na entrada de mercadorias sujeitas à tributação pelo ICMS oriundas de outros estados da Federação, compatibilizando o crédito do imposto a ser apropriado pelos contribuintes adquirentes catarinenses com a efetiva tributação aplicada pelos outros entes federados.

4. Conforme consta dos incisos do art. 35-B do Regulamento do ICMS, a seguir relacionados, é a seguinte a tributação efetivamente praticada na hipótese de saída interestadual de leite em pó, segundo a legislação dos estados indicados nos incisos:

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

XIX – PR - 5% (cinco por cento) (Lei nº 13.332, de 26/11/2001);

XX – GO - 7% (sete por cento) (art. 11, XXXV, do RICMS/GO);

XXI – ES - 1% (um por cento) (art. 107, XIX do RICMS/ES);

XXII – RS - 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento) (art. 32, XXXVI, do RICMS/RS).

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

